

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2015

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A TABELA 3, DO ART. 33, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2003, QUE DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VANDERLEI BAIOTO

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão Projeto de Lei Complementar nº 016/2015, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a **alteração da tabela 3, do art. 33, da Lei Complementar nº 006/2003**.

O autor do Projeto na justificação contida na Mensagem Legislativa nº 078/2015(pág. 01), mencionou o seguinte:

“...A referida proposição versa sobre a alteração da LC 006/2003, mediante a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Urbanização Ambiental – CONDUAC, provocada através de solicitação popular,bem como pelo próprio Conselho, quanto à permissão para verticalização de edificações objetivando dessa maneira a criação de novos loteamentos nas Zonas abrangidas por esta proposta.

Desta forma, a matéria apresentada discorre sobre a alteração da Tabela 3, referente ao artigo 33 da Lei Complementar nº 003/2006, sendo esta aprovada pelos membros do CONDUAC..."

A Assessoria Jurídica, instada a se manifestar, se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls. 11/12.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quanto à legalidade, se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do projeto, uma vez que não óbice legal ou constitucional, conforme parecer de fls. 29/31.

2. VOTO DO RELATOR:

Após análise do projeto e dos documentos manifesto no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal.

3. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto a Comissão, acompanhando a manifestação do vereador relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** à matéria em epígrafe, em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes.

Sala das Comissões, em 05 de julho de 2.016.

Comissão de Obras e Serviços e Serviços Públicos


VANDERLEI BAIOTO

Vice-Presidente e Relator


MILTON SOARES

Presidente


GILBERTO VIEIRA DE MELO

Membro